



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000290/13	07/02/2014 17:10:35	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295580-5 / EDMA APARECIDA MACHADO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 725.696.036-00	
2.3 Endereço: RUA SIMEÃO FERREIRA, 40	2.4 Bairro: VALE DO SOL	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9184-6135	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295580-5 / EDMA APARECIDA MACHADO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 725.696.036-00	
3.3 Endereço: RUA SIMEÃO FERREIRA, 40	3.4 Bairro: VALE DO SOL	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9184-6135	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 61,3488
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.023.523-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.569 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 263.838 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.957.718 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	61,3488
<b>Total</b>	<b>61,3488</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	12,2698
<b>Total</b>	<b>12,2698</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			6,9660	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,6375	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,6375	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			14,6375	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Campo Cerrado			6,7772	
Cerrado			7,8603	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	264.645	7.957.881
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				14,6375
<b>Total</b>				<b>14,6375</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		427,16	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 264.645 E 7.957.881..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 264.645 E 7.957.881..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/06/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Boa Vista, em uma área de 14,6300 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Coromandel possui área total de 61,3488 hectares e 1,53 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico uma nascente e um pequeno curso d'água sem denominação. Possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

A Reserva Legal possui área de 12,2698 hectares bem preservada, com fitofisionomia de campo cerrado, contígua à área de preservação permanente, sendo importante refúgio para a fauna local bem como uma importante área de preservação da flora da região. A área é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 1194831/2013, o imóvel possui 06,9660 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de 14,6375 hectares requerida para intervenção está dividida em dois estratos segundo o inventário florestal apresentado no processo:

Estrato 1: com fitofisionomia de campo cerrado e área de 7,8603 hectares.

Estrato 2: com fitofisionomia de cerrado em regeneração e área de 06,7772 hectares.

Da intervenção requerida exponho o seguinte:

A área encontra sinais de antropização e margeiam uma estrada vicinal de movimento considerável. Pude notar durante a conferência do inventário florestal, sinais de fogo nos troncos das árvores. Em função desse fogo, vários indivíduos estão mortos ou fragilizados e no estrato 1 existe um jatobá centenário que foi oco pelo fogo e corre risco de queda sobre a estrada e seus usuários. Ainda no estrato 1 se nota que a vegetação mais densa encontra-se ao longo da cerca e é perfeitamente possível visualizar espécies de gramíneas exóticas por toda a área deste estrato. Já no estrato 2, apesar de estar um pouco mais conservado do ponto de vista ambiental, também há sinais de fogo e não vejo impacto ambiental significativo ao se liberar esta intervenção.

Nesta área existe alguns exemplares de espécies protegidas por dispositivo legal e as mesmas deverão permanecer na área. Cabe salientar que o representante dos proprietários me acompanhou na vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima. Foi orientado a adotar medidas que conservem água e solo tais como construção de curvas de nível e cacimbas.

A finalidade da intervenção é a pecuária.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 264.645 e 7.957.881.

As áreas estão aptas ao fim requerido.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1162659/2013, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 14,6375 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (m<sup>3</sup>/Ha): 31,4186 m<sup>3</sup>/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M<sup>3</sup>): 427,1605--492,6182;

- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Cagaiteira: 160,000; Murici: 95,000; Aroeira: 80,000; Pororoca: 55,000; Camboatá: 50,000; Pau Terra: 45,000.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi e Gonçalves Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 427,16 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que serão consumidos pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

Impacto: Retirada da vegetação nativa.

- Medida Mitigadora: Não suprimir indivíduos que não estejam liberados por este parecer.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; e ainda; considerando que a intervenção está prevista na legislação vigente, me posiciono pelo deferimento da intervenção em 14,6375 hectares na Fazenda Boa Vista de propriedade da Sra. Edma Aparecida Machado e outros.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por algum dispositivo legal como o Pequi, Caraíba, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalves Alves com DAP maior que 10 cm;
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- \* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- \* Fica liberado o corte das espécies Aroeira e Gonçalves Alves, com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) abaixo de 10 cm;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11020000290/13  
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca de 14,6375ha no imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, matriculado sob o nº. 17.569 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por EDMA APARECIDA MACHADO E OUTROS.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a formação de pastagens com vistas a melhoraria do retorno sócio econômico da propriedade, conforme Inventário Florestal de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na Resolução nº. 1905, o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-6-17.569 da Certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total, a atividade pretendida foi classificada como não passível de licenciamento, conforme FOB nº. 0828533/2013 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico as áreas em questão estão aptas ao fim requerido, sendo passível de aprovação, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013 nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

## III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelos requerentes todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 14,6375ha na Fazenda Boa Vista, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,6375ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014